POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
"RAÇA DE FORTES, POVO DE BRAVOS"

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Contrato nº 324 0436 /2022 – PMCE
Processo nº 04258108/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA MRH – GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, Cep. 60.415-390, inscrita no CNPJ nº **01.790.944/0001-72**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Márcio de Oliveira,** Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 103. 439-1-7, e do CPF nº 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa **MRH – GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Marinho Silva, nº 55, Galpões 1, 6, 7, 14 e 15, Passaré, Cep 60.861-530, Fortaleza-CE Telefones: (85) 3452-2950/9.8899-1747, E-mail: lia@mrhgestao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **23.569.056/0001-67**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Lia de Castro Melo Andrade, brasileira, casada, Diretora Sócia, RG 96026001394, Inscrita no CPF nº 853.622.473-87, domiciliada na Rua Pintor Antônio Bandeira, 455, casa 15, Praia do Futuro, Fortaleza-CE, Cep 60.183-726, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220007-PMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220007-PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de Gestão Documental e Arquivista para a Polícia Militar do Ceará, durante o prazo de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Serviço de Gestão Documental e Arquivística para execução de serviço de diagnóstico e inventário, plano de classificação, eliminação, higienização, indexação, recuperação da informação, e treinamento de colaboradores do Núcleo de Arquivo e Memorial Histórico da Coordenadoria de Pessoas da Polícia Militar do Ceará. Caixa Box (14 cm x 36 cm x 24 cm). Quantidade = 3000(cx) x 1000 = 3.000.000 documentos	Serviço	1	R$ 125.000,00
Valor Global R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Tabela de Especificação:

SERVIÇO DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA (3.000 CAIXAS BOX)			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1.	Plano de Classificação de documentos (descrição no item 4.2.1.3)	SERVIÇO	1
2.	Tabela de temporalidade e destinação de documentos (descrição constante nos itens 4.2.1.4 e 4.2.1.5)	SERVIÇO	1
3.	Elaboração de Manual de Procedimentos de Arquivos (descrição constante no item 4.2.1.17)	SERVIÇO	1
4.	Tiragem dos documentos do acervo (descrição constante nos itens 4.2.1.6, 4.2.1.7 e 4.2.1.8)	SERVIÇO	1
5.	Elaboração da estrutura do arquivo (descrição constante no item 4.2.1.9)	SERVIÇO	1
6.	Emprego (desenho) de layout para sala de arquivo (descrição constante no item 4.2.1.10)	SERVIÇO	1
7.	Seleção do acervo (descrição constante no item 4.2.1.11)	SERVIÇO	1
8.	Higienização do acervo (descrição constante no item 4.2.1.12)	SERVIÇO	1
9.	Organização, indexação e acondicionamento dos documentos (descrição constante no item 4.2.1.13)	SERVIÇO	1
10.	Planilhamento dos documentos (descrição constante no item 4.2.1.14)	SERVIÇO	1
11.	Etiquetagem e disposição logística dos documentos descrição constante no item 4.2.1.15)	SERVIÇO	1
12.	Inventário de documentos (descrição constante no item 4.2.1.16)	SERVIÇO	1
13.	Treinamento dos colaboradores (descrição constante no item 4.2.1.18)	SERVIÇO	1

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA:

4.2.1.1. A contratada deverá designar um ou mais Gerente(s) de Projeto responsável(is) pela coordenação de todas as atividades pertinentes aos serviços, assim como pela implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.1.2. A elaboração e desenvolvimento da **Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação dos documentos da Atividade-fim da PMCE** deverão ser segmentados por departamentos, permitindo que as atividades de organização e higienização possam ser desenvolvidas concomitantemente a esta;

4.2.1.3. O **Plano de Classificação de documentos** de arquivo deverá abranger:

a) Levantamentos das estruturas e funções da PMCE;

b) Análise dos documentos produzidos pela Atividade-Fim da PMCE;

c) Definição das classes, subclasses, grupos e subgrupos para classificação dos documentos;

d) Definição dos códigos associados às classes, subclasses, grupos e subgrupos. Conforme padrão de classificação decimal definido pelo CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA – CONARQ, visando classificar todos os documentos e informações produzidos e recebidos pela Atividade-Fim da PMCE.

4.2.1.4. A **Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos** de arquivo deverá ser elaborada pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, contendo todos os documentos gerados ou recebidos pela PMCE, considerando a legislação arquivística pertinente;
4.2.1.5. Deverá ser elaborada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo abrangendo:
a) Código de Classificação: Previamente estabelecido no Plano de Classificação;
b) Assunto: Neste campo estão registrados os conjuntos documentais produzidos e recebidos, hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desempenhadas pelo órgão em conformidade com o Plano de Classificação;
c) Prazos de Guarda: referem-se ao tempo necessário para o arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediaria, visando atender exclusivamente às necessidades da administração que os produziu;
d) Destinação final: registra-se a destinação estabelecida, que pode ser a eliminação ou guarda permanente;
e) Observações: neste campo são registradas informações complementares e justificativas necessárias à adequada utilização da Tabela. Incluem-se ainda, orientações quanto à alteração do suporte da informação e outros aspectos importantes e elucidativos do processo de avaliação;
f) Indexadores: referem-se aos índices/metadados necessários para recuperação dos dossiês/documentos;
g) Classificação de Sigilo: conforme Lei de Acesso à Informação, colocar número da lei e a data.
4.2.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar a triagem dos documentos do acervo. Essa triagem consiste na separação, para avaliação e posterior destinação, de todo e qualquer material que não pertença ao acervo documental arquivístico, quais sejam, publicações diversas, documentos inservíveis etc; direcionando a destinação final de cada tipologia;
4.2.1.7. Eliminação de documento: Indicação pelo órgão, dos documentos passíveis de eliminação, conforme aplicação dos instrumentos arquivísticos e Legislação em vigor;
4.2.1.8. Os processos e documentos passíveis de eliminação deverão ser relacionados em uma lista formatada de acordo com o modelo constante no anexo da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, de 20 de maio de 1997. Os documentos elimináveis deverão ser organizados em prateleiras distintas dos demais. Todos os processos e documentos elimináveis deverão ser devolvidos, vez que sua eliminação incumbirá a CONTRATANTE;
4.2.1.9. Elaboração da estrutura do arquivo de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (Ano 2000), com determinação dos processos técnicos e critérios de arquivamento, onde o acervo deverá ser organizado em prateleiras pela CONTRATADA, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE.
4.2.1.10. Emprego (Desenho) de layout para a sala de arquivo com prateleiras disponibilizadas pela CONTRATANTE;
4.2.1.11. Seleção do acervo: Seleção e identificação dos documentos ou caixas passíveis de arquivamento dos setores na fase intermediária ou permanente, organizados em prateleiras distintas dos demais, devidamente identificados e etiquetados;
4.2.1.12. Higienização do Acervo: de acordo com o estado de cada documento, a empresa CONTRATADA deverá executar as providências para higienização mecânica e eventualmente química do acervo, para expurgo de pragas e fungos, de modo que o mesmo possa ser conservado e manuseado sem riscos para os usuários, bem como venha a ter a sua durabilidade garantida e permita nos casos indicados a futura digitalização. Para tanto deverão ser realizados os seguintes serviços:
a) Recuperação e higienização de documentos, executadas por profissionais devidamente treinados e com o uso de equipamentos apropriados para esta finalidade;
b) Fornecimento de todos os materiais necessários para higienização (trinchas, pincéis, flanelas, luvas, máscara, toucas, aventais, etc.);
c) Os documentos deverão ser higienizados e preparados individualmente para o novo acondicionamento, sem acarretar prejuízos em seu suporte original por manuseio inadequado;
d) Limpos, desinfetados, desamassados e planificados, com retirada de clipes, grampos, etc.
4.2.1.13. Organização, indexação e acondicionamento: Classificação dos documentos conforme características e princípios arquivísticos; Tratamento físico da documentação (higienização e limpeza); Indexação; e devido Acondicionamento, com fornecimento de caixas arquivo em papelão tipo padrão

14cm x 36cm x 24cm e sacos plásticos para folhas tamanho A4, organizados em prateleiras, devidamente identificados e etiquetados pela CONTRATADA;
4.2.1.14. Planilhamento: Registro dos dados da caixa/lotes/documento em software; Auditoria; Emissão de etiquetas, ficando a critério da CONTRATADA os equipamentos de informática e suprimentos a serem utilizados (computador, impressora, toner, etc).
4.2.1.15. Etiquetagem e disposição logística: Impressão e Etiquetagem das caixas e sacos; Disposição das caixas nas estantes/prateleiras pela CONTRATADA;
4.2.1.16. Inventário de Documentos: Geração final do instrumento de pesquisa e controle do acervo em banco de dados access, ou em outro formato que viabilize a integração com aplicações e plataformas de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), com controle de acesso por usuário;
4.2.1.17. Elaboração de Manual de Procedimentos de Arquivos, o qual deverá ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE;
4.2.1.18. Treinamento dos Colaboradores: Curso, Treinamento e Oficina para os colaboradores do Núcleo de Arquivo e Memorial Histórico da CGP/PMCE, que utilizarão da gestão de documentos, com Certificado de Conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço contratual global importa na quantia de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001.

6.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será conforme o Anexo A - Cronograma físico-financeiro, efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20220007-PMCE.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

PR: 1152433.

Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20271.03.339039.10000.0.3.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

9.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 08 (oito) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto a entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações detalhadas estabelecidas neste instrumento, conforme quadro especificado no Anexo A – Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no endereço e horários previstos no subitem seguinte:

11.1.1.1. Os serviços serão prestados no Núcleo de Arquivo e Memorial Histórico da CGP/PMCE, situado na Rua Antônio Pompeu, 555, bairro Centro, em horário comercial (8h as 12h e 13h as 15h), ficando a critério da CONTRATANTE o espaço de trabalho (área iluminada, climatizada com ar-condicionado ou ventilador, mesas, cadeiras, estantes e acesso à Internet).

11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

1110.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

12.12. Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução tanto dos serviços de organização quanto os demais descritos neste termo.

12.13. Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

12.14. Apresentar, mensalmente, nota fiscal relativa aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
13.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de Ato Administrativo, pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
15.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de

contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

19.1.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

19.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

20.1 Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede de Fortaleza-CE, Capital do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 25/10/2022

Pela CONTRATANTE:

Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral

Pela CONTRATADA:

Lia de Castro Melo Andrade
Diretora Sócia

Testemunhas:

Nome: Bruna Araújo Cavalcante Ramos
RG: 2002002164296 SSP Ce
CPF: 006.075.553-94

Nome: Katiana Monteiro Felix
RG: 2002010444103
CPF: 027388003 94

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
"RAÇA DE FORTES, POVO DE BRAVOS"

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

ITEM	MESES								PERCENTUAL DO SERVIÇOS
	1	2	3	4	5	6	7	8	%
4.2.1.3	5%								5
4.2.1.4 e 4.2.1.5		2,5%	2,5%						5
4.2.1.17		2%							2
4.2.1.6		2%							2
4.2.1.7 e 4.2.1.8		2%							2
4.2.1.9		1%							1
4.2.1.10		1%							1
4.2.1.11		2,5%	2,5%						50
4.2.1.12		5%	5%	5%	5%				
4.2.1.13			5%	5%	5%	5%	5%		
4.2.1.14					6%	6%	6%		30
4.2.1.15					2%	2%	2%		
4.2.1.16								6%	
4.2.1.18								2%	2
PERCENTUAL DO FATURAMENTO	5%	18%	15%	10%	18%	13%	13%	8%	100%